



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE 1 CAMINHÃO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 101524/2022 – FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO N.º. 227/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1640/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 0046/2022
EDITAL N.º. 0137/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N.º. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N.º. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N.º. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: Empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Vereador Geraldo Nogueira da Silva, n.º. 2.5265, Bairro Grama, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, CEP 12.286-285, inscrita no CNPJ n.º. 10.337.197/0003-74, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Fábio Antonio Machuca**, Consultor de Vendas à Governo, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º. 27.026.813-3 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n.º. 246.567.328-93, residente e domiciliado(a) à Rua das Baleias, n.º. 95, Apto. 165, Bairro Jardim Aquarius, no município de São José dos Campos/SP, CEP 12.246-021.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º. 0046/2022 – Processo Administrativo n.º. 1640/2022**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei



Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 1 CAMINHÃO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 101524/2022 – FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**", de acordo com as condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente contrato é de **R\$ 261.950,00 (duzentos e sessenta e um mil, novecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Marca	Unid.	VI. Unitário	VI. Total
1	Caminhão 4x2, novo zero Km, ano/modelo mínimo 2021/2022, cabine em aço simples, diesel, motor 4 cilindros, potência mínima de 156cv, torque mínimo de 360 Nm, 6 marchas a frente e 1 a ré, tração traseira 4x2 com rodado dianteiro e trazeiro simples, suspensão dianteira e traseira conforme linha de produção do fabricante, PBT homologado de 4.200 Kg, implementado com carroceria de madeira, equipado com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.	1	IVECO	Unid.	R\$261.950,00	R\$261.950,00
Valor Total					R\$ 261.950,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico nº. 0046/2022**, referente ao **Processo nº. 1640/2022**, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;**

b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Administração Pública a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento do produto contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade do fornecimento dos produtos.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Administração Pública, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do edital, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pelo fornecimento, para a perfeita e ininterrupta entrega do produto.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – Fornecerá no ato da entrega do objeto Certificado de Garantia

mas.



mínima de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fornecerá razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato e endereço eletrônico (e-mail) da Assistência Técnica autorizada pelo fabricante do produto para acionamento em caso de problemas que venham a ocorrer fora da vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos servidores especialmente designados;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro / 02 Transferências e Convênios Estaduais-Vinculados

02.08.01 – Setor de Abastecimento e Extensão Rural
20.605.0009.1116 – Aquisição de Caminhão para Agricultura
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanentes

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Autorização de Compras poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.



CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do objeto deverá ser única mediante solicitação escrita, denominada Pedido de Compra, no setor de Transportes, sito a Avenida Benedito Nogueira Santos, nº. 17, Centro – Paraibuna/SP, no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias do recebimento do Pedido de Compra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as respectivas especificações e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade, nos prazos estabelecidos e de acordo com o disposto na lei, salvo as prorrogações concedidas pela contratante;

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada garantirá a qualidade e as especificações do material a ser entregue, durante todo o período abrangido pela licitação, e será responsável pela substituição em até 72 (setenta e duas) horas do item se estiver fora das exigências e/ou características legais contratadas independentemente de notificação formal da Unidade;

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a retirar o "Pedido de Compra", o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no D.O.E., como também deverá ser notificada o(a) representante da Contratada;

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os "Pedidos de Compra" expedidos durante a vigência deste contrato, dentro do estabelecido no **Anexo IV do edital**, podendo haver atendimento além da quantidade prevista, a critério da Administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da CONTRATADA, devidamente formalizada;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelos servidores **José de Souza Rodrigues e Marta Aparecida da Silva** como representantes da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os representantes anotarão em registro próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, serão responsáveis pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência



dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o abastecimento, apresentação da nota fiscal assinada pelo gestor e/ou fiscais e encaminhada ao Setor de Compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal / Fatura válida.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze meses) a contar da data do recebimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes, aplicáveis ao objeto do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O ônus de substituição dos mesmos será suportado exclusivamente pela contratada;

PARÁGRAFO QUARTO – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço adjudicado não será reajustado na vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções:

I – Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da contratação;

II – Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

III – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

IV – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;



V – Multa por dia de atraso para início do fornecimento: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

VI – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

VII – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

VIII – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

IX – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

X – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

XI – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura Municipal de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO – Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual poderá ser:



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto aos Fiscais do Contrato no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 0046/2022** e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de novembro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

FABIO ANTONIO
MACHUCA:24656732893

Assinado de forma digital por FABIO
ANTONIO MACHUCA:24656732893
Dados: 2022.11.10 09:12:19 -03'00'

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Fabio Antonio Machuca
Contratada



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
José de Souza Rodrigues
Acompanhamento e Fiscalização

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Marta Aparecida da Silva
Acompanhamento e Fiscalização



PREGÃO ELETRONICO Nº. 0046/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1640/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 0046/2022

EDITAL Nº. 0137/2022

CONTRATO Nº. 227/2022

Empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Vereador Geraldo Nogueira da Silva, nº. 2.5265, Bairro Grama, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, CEP 12.286-285, inscrita no CNPJ nº. 10.337.197/0003-74, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Fábio Antonio Machuca**, Consultor de Vendas à Governo, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. 27.026.813-3 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº. 246.567.328-93:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento do item relativo ao Contrato Nº. 227/2022, na quantidade preestabelecida, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal 3717 de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal Nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar Nº. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de novembro de 2022.

FABIO ANTONIO
MACHUCA:24656732893

Assinado de forma digital por FABIO
ANTONIO MACHUCA:24656732893
Dados: 2022.11.10 09:13:19 -03'00'

Fábio Antonio Machuca
Consultor de Vendas à Governo
CPF sob nº. 246.567.328-93
RG nº. 27.026.813-3 - SSP/SP

mas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0046/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE:	PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ Nº:	46.643.474/0001-52
CONTRATADA:	RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº:	10.337.197/0003-74
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	1640/2022
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	227/2022
DATA DA ASSINATURA:	09/11/2022
VIGÊNCIA:	07/07/2023
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE 1 CAMINHÃO PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO 101524/2022 – FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VALOR R\$	261.950,00 (DUZENTOS E SESENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 09 de novembro de 2022.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

FABIO ANTONIO

MACHUCA:24656732893

RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Fábio Antonio Machuca
Contratada

Assinado de forma digital por FABIO ANTONIO MACHUCA:24656732893
Dados: 2022.11.10 09:13:41 -03'00'

may